



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 7 de maio de 2019.

**Reinaldo de Cássia Amaral**

Presidente da Câmara de  
Santa Rita do Sapucaí

### **PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 18A/2019, DE 2 DE MAIO DE 2019**

**Relator Vereador Prof. Aldo Ambrosio Morelli:**

Este projeto de lei altera a Lei nº 3.582, de 24 de outubro de 2001, que concede passes livres aos portadores de deficiência física ou mental nos transportes coletivos.

Segundo essa lei, toda pessoa portadora de deficiência e carente de recursos financeiros terá passe livre nos ônibus circulares do Município de Santa Rita do Sapucaí. Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades em sua estrutura ou função psicológica ou anatômica que gere incapacidade para desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano ou desigualdade de oportunidade para o direito pleno da cidadania.

Para efeito da lei, as deficiências serão assim conceituadas:

I – deficiência mental: distúrbio neurológico ou psíquico com comprometimento de deambulação de fala, da comunicação ou do equilíbrio que implique no desempenho social, constatado por exame efetuado por neurologista, psiquiatra ou psico-pedagogo;

II – deficiência auditiva: neuro-sensorial ou mista, em grau de severa ou profunda – maior de 25 decibéis – comprovada em exame audiométrico recente realizado por fonoaudiólogo;

III – deficiência da fala: comprometimento grave na comunicação oral (competência comunicativa), constatado por fonoaudiólogo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



IV – deficiência física: caracteriza-se pela ausência, paralisação ou restrição severa da funcionalidade do aparelho locomotor que, reconhecidamente, leve à grave dificuldade de locomoção, deambulação e de equilíbrio, constatada por exame realizado por fisiatra, reumatologista ou ortopedista;

V – deficiência visual: caracteriza-se pela perda total ou quase total da visão, com capacidade visual de 0 (zero) a 10% (dez por cento) após correção máxima, necessitando de método *braille* ou outros métodos como meio de leitura e escrita, recursos didáticos e equipamentos especiais para o desempenho de suas atividades profissionais e da vida diária, com acuidade medida pela escala SNELLEN, igual ou inferior ao melhor olho e lentes corretivas 20/200, incumbindo o laudo a um oftalmologista.

A concessão dos benefícios se estenderá também aos hemofílicos, às pessoas que se submetem a tratamentos de diálise e hemodiálise e, ainda, às pessoas portadoras de doenças crônicas terminais, devidamente comprovadas através de laudo médico. Será fornecida, gratuitamente, uma carteira especial de identificação. O cadastramento, controle de documentação, emissão, modelo, cor, projeto gráfico da carteira especial será de responsabilidade exclusiva da assistência social do Município de Santa Rita do Sapucaí. Na carteira especial, constará nome completo do usuário, número de documento de identidade, filiação, endereço, foto 3x4, data de validade, número do cadastro, carimbo e assinatura do responsável pela assistência social da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí. Sob hipótese alguma constará na carteira, o tipo de deficiência.

Segundo o art. 5º dessa lei, a carteira especial deverá ser renovada anualmente. Este projeto propõe alterar esse ponto da lei, para que a carteira especial tenha validade por prazo indeterminado, só podendo ser revogada se ficar comprovada a cessação da deficiência, garantida o contraditório e a ampla defesa. Essa medida é necessária porque, na grande maioria dos casos, a deficiência é irreversível e não é justo que os portadores de deficiência sejam obrigados a renovar anualmente essa carteira, causando-lhes grandes transtornos, principalmente em razão de suas limitações.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.

  
**Prof. Aldo Ambrosio Morelli**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



## Voto da Vogal Vereadora Cibele Maria da Silva:

Sou favorável à aprovação deste projeto.

  
Cibele Maria da Silva  
Vogal

## Voto do Presidente da Comissão Vereador Miguel Garcia Caputo:

Sou favorável à aprovação deste projeto.

  
Miguel Garcia Caputo  
Presidente da Comissão